LEI Nº 3.318/2026 – DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, em especial o disposto no artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2027, são estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, compreendendo:

I - as disposições preliminares;

II - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, extraídas do Plano Plurianual para 2026-2029;

III - a organização e a estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições sobre a sustentabilidade da dívida pública municipal;

VI - as disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as diretrizes para alterações na legislação tributária municipal;

VIII - as disposições gerais e finais.

§ 1º O Poder Público Municipal adotará, na elaboração de planos, programas e políticas públicas, os objetivos e as metas da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), quando compatíveis com as competências municipais e com a realidade local.

§ 2º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;

II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 3º A elaboração, fiscalização, controle, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 deverão:

I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei;

IV - observar a responsabilidade na gestão fiscal, a suficiência financeira por fonte ou destinação de recursos e a compatibilidade com o PPA 2026-2029.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Com referência às Metas Fiscais para o ano de 2027 e em observância às regras sobre responsabilidade fiscal, integrarão esta Lei os seguintes anexos:

I - Demonstrativo I - Demonstrativo de Metas Anuais;

II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX – Anexo I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas;

X – Anexo II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas;

XI – Anexo III - Metodologia e memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Resultado Nominal;

XII – Anexo IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;
XIII - Anexo V - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
XIV – Anexo VI - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
XV – Anexo VII - Demonstrativo da Priorização de Recursos para obras em andamento e Conservação do Patrimônio Público.
Parágrafo único. O projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027 (LOA 2027) deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029 (PPA 2026-2029) e suas alterações, com as normas desta Lei e com as metas fiscais estabelecidas, devendo ser acompanhado de demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos para o exercício financeiro de 2027.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027 são aquelas definidas no Anexo de Prioridades desta Lei, sem prejuízo do atendimento das despesas constitucionais e legais obrigatórias, das despesas com funcionamento dos órgãos e entidades municipais e da conservação do patrimônio público.
§ 1º As prioridades terão precedência na alocação dos recursos no projeto da LOA 2027, após atendidas as despesas obrigatórias de caráter constitucional e legal, as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida, os precatórios e requisições de pequeno valor, as despesas mínimas em saúde e educação e as despesas indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e entidades municipais.
§ 2º As prioridades constantes desta Lei não constituem limite à programação da despesa, podendo a LOA 2027 contemplar outras ações compatíveis com o PPA 2026-2029 e com a disponibilidade de recursos.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá ajustar as metas fiscais, físicas e financeiras estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, preservando o equilíbrio fiscal e a suficiência de caixa.
§ 1º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, desde que acompanhadas das respectivas justificativas e memórias de cálculo.

§ 2º Para o exercício de 2027, as metas fiscais poderão ser revistas em razão de frustração de arrecadação, alteração de transferências constitucionais ou voluntárias, variação no comportamento das variáveis macroeconômicas, mudanças legislativas ou outros fatores relevantes que afetem as receitas ou despesas municipais.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação a diferença a menor verificada entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista na programação financeira, observadas as fontes ou destinações de recursos e a evolução da arrecadação municipal.

§ 4º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, para efeitos de avaliação em audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

§ 5º As ações prioritárias constantes do Anexo de Prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual vigente ficam autorizadas a integrar o PPA, mediante compatibilização formal quando da elaboração ou revisão da LOA 2027, observada a legislação aplicável.

III - DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público, utilizando-se as funções constantes da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, e normas posteriores;

II - subfunção: o nível de agregação imediatamente inferior à função, destinado à identificação da natureza básica das ações de governo, observadas a Portaria nº 42, de 1999, atualizada;

III - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV - ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, podendo ser classificada como projeto, atividade ou operação especial;

V - atividade: o instrumento de programação que envolve operações realizadas de modo contínuo e permanente, das quais resulta produto necessário à manutenção da ação governamental;

VI - projeto: o instrumento de programação que envolve operações limitadas no tempo, das quais resulta produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

VII - operação especial: as despesas que não contribuem diretamente para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

IX - receita ordinária: a receita prevista para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outros entes;

X - execução física: a autorização e a realização material da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

XI - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XII - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar processados ou não processados, observada a disponibilidade financeira por fonte ou destinação de recursos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional, diretrizes, objetivos, metas físicas e fontes ou destinações de recursos, observadas a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, a Portaria nº 42/1999, atualizada, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Manual de Demonstrativos Fiscais e as regras definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§ 2º A categoria de programação de que trata o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal será identificada por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional do Município.

Parágrafo único. O Município, por meio de lei específica, poderá criar autarquias, fundações ou fundos especiais cujos objetivos sejam vinculados à execução de serviços públicos de sua competência, com programação orçamentária própria ou vinculada, nos termos da lei de criação e da legislação aplicável.

Art. 7º A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as receitas e despesas de cada unidade gestora, identificadas por código da fonte ou destinação de recursos, especificando aquelas vinculadas a fundos municipais, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto à natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e demais classificações exigidas pelas normas vigentes.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central a Prefeitura Municipal e por Unidade Gestora as entidades com orçamento e contabilidade próprios.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD fixará a despesa no nível de detalhamento definido pela legislação e pelos atos normativos vigentes, podendo a execução ser detalhada até elemento ou subelemento de despesa, conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§ 3º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/Modalidade de Aplicação/fonte de recursos para outro, dentro de cada órgão, projeto/atividade ou operações especiais, definido por esta Lei como categoria de programação e poderá ser feito por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária de que trata o art. 22, paragrafo único, I da Lei 4.320/64 conterá, no mínimo:

I - quadro demonstrativo da participação relativa de cada fonte ou destinação de recursos na composição da receita total;

II - quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua participação relativa;

Art. 9º A Reserva de Contingência será constituída com recursos livres ou ordinários do orçamento fiscal, conforme codificação vigente das fontes ou destinações de recursos, e corresponderá em até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no orçamento consolidado.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 10 Os orçamentos para o exercício de 2027 e sua execução obedecerão, entre outros, aos princípios da transparência e equilíbrio entre receitas e despesas, controle por fonte ou destinação de recursos e responsabilidade na gestão fiscal, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, fundações e fundos municipais.

Parágrafo único. Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 11 Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no orçamento da receita da Unidade Gestora competente, vinculadas às despesas relacionadas aos seus objetivos, identificadas em planos de aplicação e no QDD.

§ 1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal ou, mediante ato formal do Chefe do Poder Executivo, por servidor municipal designado, exceto aqueles cuja lei específica disponha de forma diversa.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada em registros próprios, com transparência, segregação por fonte ou destinação de recursos e prestação de contas nos sistemas oficiais.

Art. 12 Os estudos para definição do orçamento da receita para 2027 deverão observar os efeitos da legislação tributária vigente, dos incentivos fiscais autorizados, da inflação do período, do crescimento econômico, da variação de indicadores macroeconômicos, da valorização imobiliária, da ampliação da base de cálculo dos tributos, da evolução da arrecadação nos últimos três exercícios e do comportamento da receita no exercício de 2026.

§ 1º Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, junto ao setor contábil ou por meio eletrônico, os estudos e estimativas de receita para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita tributária e as transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, admitida estimativa no momento da elaboração da proposta e posterior ajuste após o encerramento do exercício de 2026.

Art. 13 A estimativa da receita e a fixação da despesa para o exercício financeiro de 2027 observarão, no que couber, as disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023, da Lei Complementar Federal nº 214/2025 e demais normas regulamentadoras da Reforma Tributária sobre o consumo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover os ajustes técnicos, contábeis, orçamentários, fiscais e de classificação da receita, inclusive reclassificações de fontes ou destinações de recursos, desdobramentos de códigos de receita e adequações necessárias à recepção, escrituração e acompanhamento do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, observadas as normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, pelo Comitê Gestor do IBS e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 14 Se a receita estimada para 2027 não atender, comprovadamente, aos estudos e estimativas de que trata o art. 12 desta Lei, o Poder Legislativo, durante a discussão da proposta orçamentária, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal sua revisão e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 15 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso para suas unidades gestoras, observados eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior e a necessidade de equilíbrio de caixa.

Art. 16 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita por fonte ou destinação de recursos poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações e observado o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, adotarão limitação de empenho e movimentação financeira, preferencialmente nas seguintes dotações:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como convênios, operações de crédito e alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - combustíveis destinados à frota de veículos dos setores de transporte, obras, serviços públicos e agricultura, resguardado o funcionamento dos serviços essenciais;

IV - material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos de natureza semelhante;

VII - publicidade institucional;

VIII - horas extras, ressalvadas situações de relevante interesse público, emergência, calamidade ou continuidade de serviços essenciais.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado também o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, observada a vinculação da fonte ou destinação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas a vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141/2012;

II - despesas com precatórios judiciais e requisições de pequeno valor;

III - despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;

IV - despesas financiadas com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito e alienação de bens, quando a restrição prejudicar o cumprimento do objeto pactuado ou a aplicação vinculada dos recursos.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição das dotações limitadas ocorrerá de forma proporcional às reduções efetivadas, observado o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 17 Se, na execução do orçamento de 2027, as metas fiscais, físicas ou financeiras forem afetadas por situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido na forma da lei, o Município poderá priorizar a execução, criação ou expansão de políticas públicas e despesas necessárias ao enfrentamento do contexto, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis.

Parágrafo único. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar a situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 18 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista em anexo específico desta Lei, observado o limite das respectivas dotações e os limites de gastos estabelecidos na legislação fiscal.

Art. 19 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta Lei.

§ 1º Caso se concretizem riscos fiscais, o Poder Executivo poderá adotar medidas de contingenciamento, abertura de créditos adicionais, revisão de despesas, utilização da reserva de contingência ou outras providências juridicamente adequadas.

§ 2º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2027, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 3º Também são passivos contingentes as obrigações decorrentes de eventos passados cuja liquidação em 2027 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

Art. 20 Os orçamentos para o exercício de 2027 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, nos termos desta Lei, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo também ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, observada a legislação aplicável.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2027, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme autorização legal e observados os arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 21 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, nos termos do art. 5º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 22 Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027, com dotações vinculadas a transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras fontes vinculadas, somente serão executados se ocorrer ou estiver garantido o ingresso dos respectivos recursos no fluxo de caixa, respeitado o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizada por fonte ou destinação de recursos, para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme os arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual, os orçamentos da receita e da despesa identificarão cada fonte ou destinação de recursos, de forma que o controle da execução observe a vinculação legal dos recursos.

§ 3º Os recursos de convênios, transferências especiais, transferências fundo a fundo, operações de crédito, alienação de bens e outras receitas não previstas no orçamento, ou seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte para abertura de crédito suplementar ou especial, mediante autorização legal e ato do Poder Executivo.

§ 4º Os recursos obtidos com alienação de ativos que integrem o patrimônio público devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinados por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

Art. 23 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2027, constante de anexo específico desta Lei, será demonstrada como dedução no cálculo do orçamento da receita, observados os arts. 4º, § 2º, inciso V, e 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 24 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, por meio de convênio, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere, dependerá de autorização legal, interesse público devidamente justificado, previsão orçamentária, definição clara do objeto, metas, obrigações das partes e forma de prestação de contas.

§ 1º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas na forma da legislação aplicável, das normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e, quando cabível, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando submetidas à fiscalização do Poder Público quanto ao cumprimento dos objetivos pactuados.

§ 2º A transferência de recursos mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação observará a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, sempre que aplicável.

Art. 25 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a consórcios públicos deverá estar amparada em contrato de rateio, contrato de programa ou outro instrumento jurídico próprio, conforme a natureza da obrigação e a legislação aplicável.

Parágrafo único. Os consórcios públicos beneficiados com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas conforme a legislação aplicável, as normas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ficando submetidos à fiscalização quanto ao cumprimento das metas e objetivos pactuados.

Art. 26 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa, de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão integrar o processo administrativo que der origem à despesa, inclusive licitação, contratação direta, convênio, parceria, criação de ação governamental ou ato equivalente.

Parágrafo único. Para fins do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens, serviços e obras, os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas atualizações legais.

Art. 27 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias, operações de crédito ou recursos vinculados específicos, observada a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público serão apresentados em anexo específico desta Lei, quando existentes.

Art. 28 Despesas de competência de outros entes da Federação somente serão assumidas pela Administração Municipal quando houver autorização legal, convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere e previsão de recursos na lei orçamentária, observado o art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 29 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a valores correntes.

Art. 30 A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, à dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte ou destinação de recursos, com apropriação dos gastos nos elementos ou subelementos de despesa exigidos pelas normas vigentes.
Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos entre grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação ou fontes de recursos observará a autorização legislativa constante da LOA ou de lei específica, podendo ser efetivada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando cabível.

Art. 31 Durante a execução orçamentária de 2027, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que compatíveis com o Plano Plurianual, com esta Lei e com as prioridades para o exercício.

Art. 32 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, de que trata o art. 50, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, será desenvolvido de forma a apurar os gastos dos serviços, programas, ações, obras, transporte escolar, merenda escolar, destinação final de resíduos, atendimentos nas unidades de saúde e outros serviços relevantes.
Parágrafo único. Os gastos serão apurados por meio dos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais, tomando-se por base as metas físicas previstas e realizadas ao final do exercício, observadas as possibilidades técnicas e operacionais do sistema de contabilidade.

Art. 33 Os programas priorizados por esta Lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária para 2027, serão acompanhados em metas quadrimestrais, para avaliação pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão competente da Câmara Municipal até

o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 34 Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação ou fonte de recursos, observadas as autorizações legais.

Art. 35 É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º Excepcionalmente, o pagamento de obrigação realizada sem prévio empenho dependerá de processo administrativo que comprove a efetiva entrega do bem ou prestação do serviço, a adequação do valor, a existência de dotação orçamentária e a autorização fundamentada do Chefe do Poder Executivo ou de autoridade formalmente delegada.

§ 2º O reconhecimento da obrigação não afasta a apuração da responsabilidade dos agentes que deram causa à irregularidade.

§ 3º As obrigações de exercícios encerrados serão processadas como despesas de exercícios anteriores, observada a legislação aplicável.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A SUSTENTABILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36 A elaboração e a execução do projeto da LOA 2027 devem refletir a compatibilidade dos indicadores fiscais com a sustentabilidade da dívida pública, conforme previsto nos arts. 163 e 165, § 2º, da Constituição Federal, respeitados os limites de endividamento estipulados pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pelas Resoluções do Senado Federal e demais normas aplicáveis.

Art. 37 A elaboração e a execução do projeto da LOA 2027 e dos créditos adicionais deverão observar as regras fiscais vigentes, o disposto no art. 167-A da Constituição Federal e as normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, sem prejuízo das demais diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Caso seja ultrapassado o limite previsto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo adotarão as medidas de ajuste fiscal previstas no referido dispositivo, considerando, ainda, o disposto em seu § 6º.

Art. 38 A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito destinadas ao atendimento de despesas de capital, observados os limites e condições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o art. 167, inciso III, da Constituição Federal e as Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, operações de crédito, precatórios judiciais, requisições de pequeno valor, dívidas previdenciárias e outros compromissos legalmente assumidos, quando existentes.

Art. 39 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, observadas as condições do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e as normas do Senado Federal.

Art. 40 Ultrapassado o limite de endividamento aplicável ao Município, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo deverá obter o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, inclusive por meio da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas nesta Lei, observado o art. 31, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 41 As despesas com o pagamento de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor correrão à conta de dotações consignadas especificamente para essa finalidade na LOA 2027, observada a relação encaminhada pelo Tribunal competente, a Constituição Federal e a legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais deverão manter controle atualizado dos precatórios, requisições de pequeno valor, sentenças judiciais e passivos de natureza judicial, de modo a subsidiar a elaboração da proposta orçamentária, a execução financeira e a prestação de contas.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão, em 2027, criar cargos e funções, alterar estruturas de carreiras, conceder revisão geral anual, corrigir ou aumentar remuneração, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou contratar pessoal temporário na forma da lei, observados os limites e regras da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e do art. 169 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos de que trata este artigo deverão estar previstos na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, acompanhados da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesa, quando exigidas.

Art. 43 No exercício financeiro de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa total com pessoal houver excedido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente poderá ocorrer em situações de necessidade temporária, excepcional interesse público, emergência, calamidade, continuidade de serviços essenciais ou risco de prejuízo à sociedade, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 44 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000:
I - eliminação ou redução de vantagens concedidas a servidores, observada a legislação aplicável;
II - eliminação ou redução de despesas com horas extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - desligamento de servidores admitidos em caráter temporário;
V - adoção das demais medidas previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 45 Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, no Portal da Transparência ou em instrumento eletrônico equivalente, informações sobre cargos, funções, remuneração, vantagens e despesas com pessoal, observadas a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Federal nº 13.709/2018, as normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e eventuais hipóteses legais de restrição de acesso.

Art. 46 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 aplica-se ao cálculo da despesa total com pessoal quando houver contratação de mão de obra em substituição a servidores e empregados públicos.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47 O Executivo Municipal, autorizado em lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o desenvolvimento econômico, a geração de emprego e renda, a regularização fiscal, o fortalecimento da arrecadação, a cobrança da dívida ativa ou o atendimento de contribuintes em situação de vulnerabilidade, desde que observados o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a legislação aplicável.

Parágrafo único. Os benefícios fiscais deverão ser considerados na estimativa da receita orçamentária, acompanhados de estudo de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciarem sua vigência e nos dois subsequentes, quando exigido pela legislação.

Art. 48 Os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao valor do crédito, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo renúncia de receita para efeito do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme seu § 3º.

Art. 49 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após a adoção das medidas exigidas pelo art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, quando aplicáveis.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação poderá ser acompanhada de medidas provenientes de aumento de receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, observada a legislação aplicável.

Art. 50 A proposta de criação ou alteração de tributo de natureza vinculada deverá ser acompanhada de demonstração de sua necessidade para custeio do serviço público específico e divisível, ou para o exercício regular do poder de polícia, observado o Código Tributário Nacional, a Constituição Federal e a legislação municipal.

Art. 51 Na estimativa das receitas do projeto da LOA 2027 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária municipal em tramitação, desde que identificadas as proposições, a receita adicional esperada e a programação de despesas condicionada à aprovação, quando cabível.

Art. 52 O Poder Executivo Municipal deverá observar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, na programação financeira, na estimativa da receita e na gestão da legislação tributária municipal, os efeitos decorrentes da implementação da Reforma Tributária sobre o consumo, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela legislação complementar federal aplicável, especialmente no que se refere à criação do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, e à transição do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 1º Durante o período de transição do sistema tributário, o Município deverá adotar as providências administrativas, fiscais, contábeis, tecnológicas e normativas necessárias à adequação da administração tributária municipal ao novo modelo de tributação sobre o consumo, inclusive quanto à integração de cadastros, documentos fiscais, sistemas de arrecadação, fiscalização, controle e compartilhamento de informações com os demais entes federativos e com o Comitê Gestor do IBS, quando aplicável.

§ 2º A estimativa das receitas municipais para o exercício de 2027 deverá considerar, quando mensuráveis, os possíveis impactos da Reforma Tributária sobre a arrecadação própria, especialmente sobre o ISSQN, bem como sobre as transferências constitucionais e legais, observadas as normas de transição, a legislação complementar federal e as orientações dos órgãos competentes.

§ 3º As propostas de alteração da legislação tributária municipal decorrentes da Reforma Tributária deverão ser instruídas, quando cabível, com justificativa técnica, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e indicação das medidas necessárias à preservação do equilíbrio fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º Enquanto vigente o período de transição, fica preservada a competência municipal para instituição, fiscalização, lançamento, arrecadação e cobrança do ISSQN, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das adequações necessárias à implementação gradual do IBS.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 53 O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até a data de 20/10/2026, observado o processo legislativo aplicável.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo, quando assim determinar a Lei Orgânica Municipal ou o Regimento Interno.

§ 2º Na hipótese de o projeto da Lei Orçamentária Anual de 2027 não ser sancionado até 31 de dezembro de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a executar, até a publicação da respectiva Lei, a programação relativa a pessoal e encargos sociais, dívida pública, precatórios, requisições de pequeno valor, despesas constitucionais e legais obrigatórias e demais despesas correntes indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos, salvo disposição diversa da Lei Orgânica Municipal.

Art. 54 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, quando motivado por insuficiência de tesouraria devidamente demonstrada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando houver dolo, culpa, negligência ou descumprimento injustificado de obrigações administrativas.

Art. 55 Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 56 O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres com a União, o Estado, outros Municípios, consórcios públicos, entidades públicas ou privadas, para realização de obras, serviços, programas ou ações de interesse público, observada a legislação aplicável e a existência de previsão orçamentária quando houver transferência de recursos.

Art. 57 O Executivo Municipal fica autorizado a firmar acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais, observada a legislação aplicável, a existência de interesse público devidamente justificado, a manifestação jurídica quando cabível e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 58 Em consonância com o art. 166, § 5º, da Constituição Federal, poderá o Prefeito Municipal enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta, observada a Lei Orgânica Municipal.

Art. 59 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que o modifiquem deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029, com esta Lei, com as prioridades e metas fiscais e com a fonte ou destinação de recursos indicada.

Art. 60 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 61 O pagamento de despesas realizadas sem a observância integral das formalidades legais somente poderá ocorrer, excepcionalmente, a título de indenização, quando demonstrada em processo administrativo específico a efetiva prestação do serviço, entrega do bem ou execução da obra, a boa-fé do particular, a compatibilidade dos preços com os de mercado e a impossibilidade jurídica de enriquecimento sem causa da Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelas irregularidades cometidas, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 62 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotação própria para Despesas de Exercícios Anteriores, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 63 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar os anexos desta Lei quanto à classificação de rubricas de receita, fontes ou destinações de recursos e outras classificações técnicas, quando necessário para adequação a alterações promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ou por outros órgãos de fiscalização e regulamentação, desde que não haja alteração material das metas fiscais sem a devida justificativa técnica.

Art. 64 Ficam compatibilizadas as metas físicas e financeiras do PPA 2026-2029 e as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2027, mantendo-se a compatibilidade com esta Lei.

Art. 65 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Gabinete do Executivo Municipal, em 24 de setembro de 2026.

JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Assinado de forma digital por JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Dados: 2026.09.24 10:14:17 -03'00'

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE QUILOMBO - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL		
	LDO 2027 (a)	Projeção 2028 (b)	Projeção 2029 (c)
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**8.877.340,00**	**9.292.500,00**	**10.203.050,00**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.788.950,00	1.980.500,00	2.163.050,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	847.000,00	932.000,00	1.025.000,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.573.000,00	3.450.000,00	3.793.000,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.668.390,00	2.930.000,00	3.222.000,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**58.095.400,00**	**63.902.700,00**	**70.308.000,00**
Cota-Parte FPM	24.200.000,00	26.620.000,00	29.300.000,00
Cota-Parte ITR	2.400,00	2.700,00	3.000,00
Cota-Parte IPVA	3.388.000,00	3.725.000,00	4.100.000,00
Cota-Parte ICMS	30.250.000,00	33.275.000,00	36.600.000,00
Cota-Parte IPI-Exportação	255.000,00	280.000,00	305.000,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**66.972.740,00**	**73.195.200,00**	**80.511.050,00**

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL		
	LDO 2027 (a)	Projeção 2028 (b)	Projeção 2029 (c)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**7.156.825,00**	**8.957.495,72**	**9.829.761,18**
Despesas Correntes	7.081.000,00	8.477.647,72	9.306.371,18
Despesas de Capital	75.825,00	479.848,00	523.390,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**4.880.600,00**	**4.363.341,39**	**4.813.387,25**
Despesas Correntes	4.860.600,00	4.343.341,39	4.793.387,25
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	20.000,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**132.500,00**	**147.500,00**	**162.500,00**
Despesas Correntes	132.500,00	147.500,00	162.500,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**161.800,00**	**178.986,49**	**194.472,97**
Despesas Correntes	156.800,00	173.986,49	189.472,97
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	5.000,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**12.331.725,00**	**13.647.323,60**	**15.000.121,40**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DOTAÇÃO INICIAL		
	LDO 2027 (a)	Projeção 2028 (b)	Projeção 2029 (c)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	12.331.725,00	13.647.323,60	15.000.121,40
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	12.331.725,00	13.647.323,60	15.000.121,40
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	10.045.911,00	10.979.280,00	12.076.657,50
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI - XVII)[1]	2.285.814,00	2.668.043,60	2.923.463,90
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	18,41	18,65	18,63

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL		
	LDO 2027 (a)	Projeção 2028 (b)	Projeção 2029 (c)
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Provenientes da União	0,00	0,00	0,00
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**0.00**	**0.00**	**0.00**

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL		
	LDO 2027 (a)	Projeção 2028 (b)	Projeção 2029 (c)
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas Capital	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas Capital	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas Capital	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas Capital	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas Capital	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas Capital	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**0.00**	**0.00**	**0.00**

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL		
	LDO 2027 (a)	Projeção 2028 (b)	Projeção 2029 (c)
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	12331725.00	13647323.60	15000121.40

MUNICIPIO DE QUILOMBO - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

LRF, Art. 12°, § 3° da Lei Complementar nº 101/2000 — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	**104.225.080,00**	**107.637.240,00**	**118.338.200,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.825.030,00	10.529.680,00	11.576.870,00
IPTU	1.788.950,00	1.980.500,00	2.163.050,00
ISS	3.573.000,00	3.450.000,00	3.793.000,00
ITBI	847.000,00	932.000,00	1.025.000,00
IRRF	2.668.390,00	2.930.000,00	3.222.000,00
Outras impostos, taxas e contribuições de melhoria	1.947.690,00	1.237.180,00	1.373.820,00
Contribuições	846.250,00	492.000,00	541.000,00
Receita Patrimonial	4.684.965,00	2.398.860,00	2.802.970,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	4.599.565,00	2.304.960,00	2.700.670,00
Outras Receitas Patrimoniais	85.400,00	93.900,00	102.300,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	10.660,00	11.720,00	12.780,00
Transferências Correntes	87.837.075,00	94.183.780,00	103.383.280,00
Cota-Parte do FPM	26.400.000,00	29.020.000,00	31.900.000,00
Cota-Parte do ICMS	30.250.000,00	33.275.000,00	36.600.000,00
Cota-Parte do IPVA	3.388.000,00	3.725.000,00	4.100.000,00
Cota-Parte do ITR	2.400,00	2.700,00	3.000,00
Transferências da LC 61/1989	255.000,00	280.000,00	305.000,00
Transferências do FUNDEB	11.550.000,00	12.965.150,00	14.132.250,00
Outras Transferências Correntes	15.991.675,00	14.915.930,00	16.343.030,00
Outras Receitas Correntes	21.100,00	21.200,00	21.300,00
DEDUÇÕES (II)	**11.619.080,00**	**12.780.540,00**	**14.061.600,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	11.619.080,00	12.780.540,00	14.061.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	**92.606.000,00**	**94.856.700,00**	**104.276.600,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**92.606.000,00**	**94.856.700,00**	**104.276.600,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	(1.173.200,00)	(1.294.850,00)	(1.421.150,00)
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**91.432.800,00**	**93.561.850,00**	**102.855.450,00**

MUNICIPIO DE QUILOMBO - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano 2027	Ano 2028	Ano 2029
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	92.606.000,00	94.856.700,00	104.276.600,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.825.030,00	10.529.680,00	11.576.870,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos	8.892.340,00	9.312.500,00	10.223.050,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio	2.635.950,00	2.912.500,00	3.188.050,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.788.950,00	1.980.500,00	2.163.050,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.760.000,00	1.950.000,00	2.130.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	1.760.000,00	1.950.000,00	2.130.000,00
(-) Outras Deduções	-88.000,00	-97.500,00	-106.500,00
(-) 1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-88.000,00	-97.500,00	-106.500,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	6.100,00	6.700,00	7.500,00
1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	6.100,00	6.700,00	7.500,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	105.000,00	115.000,00	125.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	105.000,00	115.000,00	125.000,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa -	39.000,00	42.000,00	47.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	39.000,00	42.000,00	47.000,00
(-) Outras Deduções	-33.150,00	-35.700,00	-39.950,00
(-) 1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-33.150,00	-35.700,00	-39.950,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	847.000,00	932.000,00	1.025.000,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	847.000,00	932.000,00	1.025.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	847.000,00	932.000,00	1.025.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.668.390,00	2.930.000,00	3.222.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.668.390,00	2.930.000,00	3.222.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.942.390,00	2.130.000,00	2.342.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.942.390,00	2.130.000,00	2.342.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 - IRRF-Trabalho-Principal	1.942.390,00	2.130.000,00	2.342.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	1.942.390,00	2.130.000,00	2.342.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	726.000,00	800.000,00	880.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	726.000,00	800.000,00	880.000,00
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00 - IRRF-Outros Rendimentos-Principal	726.000,00	800.000,00	880.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	726.000,00	800.000,00	880.000,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	3.573.000,00	3.450.000,00	3.793.000,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Serviços	3.573.000,00	3.450.000,00	3.793.000,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	3.573.000,00	3.450.000,00	3.793.000,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	3.500.000,00	3.367.000,00	3.700.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	3.500.000,00	3.367.000,00	3.700.000,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	11.000,00	13.000,00	15.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	11.000,00	13.000,00	15.000,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	40.000,00	45.000,00	50.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	40.000,00	45.000,00	50.000,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa -	22.000,00	25.000,00	28.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	22.000,00	25.000,00	28.000,00
1.1.1.6.00.0.0.00.00.00 - Imposto sobre Bens e/ou Serviços instituídos após a EC nº 132/2023	15.000,00	20.000,00	20.000,00
1.1.1.6.60.0.0.00.00.00 - IBS Município	15.000,00	20.000,00	20.000,00
1.1.1.6.60.0.1.00.00.00 - IBS Município - Principal	15.000,00	20.000,00	20.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	15.000,00	20.000,00	20.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 - Taxas	1.921.690,00	1.205.180,00	1.340.820,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	791.700,00	535.100,00	589.500,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	726.700,00	466.100,00	515.500,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	683.400,00	417.700,00	462.000,00

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano 2027	Ano 2028	Ano 2029
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	520.000,00	240.000,00	260.000,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	520.000,00	240.000,00	260.000,00
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - BOMBEIROS TPCS	163.400,00	177.700,00	202.000,00
1.759.0000.0000 - Recursos Vinculados a Fundos - FUNREBOM	163.400,00	177.700,00	202.000,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros e Multas	1.300,00	1.400,00	1.500,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	1.300,00	1.400,00	1.500,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	24.000,00	27.000,00	30.000,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	24.000,00	27.000,00	30.000,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	18.000,00	20.000,00	22.000,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	18.000,00	20.000,00	22.000,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	36.000,00	40.000,00	45.000,00
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	36.000,00	40.000,00	45.000,00
1.1.2.1.04.0.1.01.00.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - PLA	36.000,00	40.000,00	45.000,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	36.000,00	40.000,00	45.000,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	29.000,00	29.000,00	29.000,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	1.129.990,00	670.080,00	751.320,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	8.500,00	8.800,00	9.100,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1.100,00	1.200,00	1.300,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	1.100,00	1.200,00	1.300,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	1.200,00	1.300,00	1.400,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	1.200,00	1.300,00	1.400,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.200,00	1.300,00	1.400,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	1.200,00	1.300,00	1.400,00
1.1.2.2.53.0.0.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviço de Limpeza Pública e Manejo de	1.121.490,00	661.280,00	742.220,00
1.1.2.2.53.0.1.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviço de Limpeza Pública e Manejo de	1.029.290,00	559.980,00	630.820,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	1.029.290,00	559.980,00	630.820,00
1.1.2.2.53.0.2.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviço de Limpeza Pública e Manejo de	1.200,00	1.300,00	1.400,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	1.200,00	1.300,00	1.400,00
1.1.2.2.53.0.3.00.00.00 - Taxas de Limpeza Pública - Dívida Ativa	67.000,00	73.000,00	80.000,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	67.000,00	73.000,00	80.000,00
1.1.2.2.53.0.4.00.00.00 - Taxas de Limpeza Pública - Dívida Ativa - Multa/Juro D.A.	24.000,00	27.000,00	30.000,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	24.000,00	27.000,00	30.000,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares -	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições	846.250,00	492.000,00	541.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	846.250,00	492.000,00	541.000,00

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano 2027	Ano 2028	Ano 2029
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	846.250,00	492.000,00	541.000,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	846.250,00	492.000,00	541.000,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	846.250,00	492.000,00	541.000,00
1.751.0000.0000 - COSIP - Recursos da contribuição para o Custeio da Iluminação Pública	846.250,00	492.000,00	541.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	4.684.965,00	2.398.860,00	2.802.970,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	85.400,00	93.900,00	102.300,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	85.400,00	93.900,00	102.300,00
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	27.100,00	30.200,00	33.300,00
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos	27.100,00	30.200,00	33.300,00
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal	24.000,00	27.000,00	30.000,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	24.000,00	27.000,00	30.000,00
1.3.1.1.01.1.2.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros de Mora	1.100,00	1.200,00	1.300,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	1.100,00	1.200,00	1.300,00
1.3.1.1.01.1.3.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.1.1.01.1.4.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	58.300,00	63.700,00	69.000,00
1.3.1.1.02.1.0.00.00.00 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	58.300,00	63.700,00	69.000,00
1.3.1.1.02.1.1.00.00.00 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	50.000,00	55.000,00	60.000,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	50.000,00	55.000,00	60.000,00
1.3.1.1.02.1.2.00.00.00 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	1.100,00	1.200,00	1.300,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	1.100,00	1.200,00	1.300,00
1.3.1.1.02.1.3.00.00.00 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.3.1.1.02.1.4.00.00.00 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	2.200,00	2.500,00	2.700,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	2.200,00	2.500,00	2.700,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	4.599.565,00	2.304.960,00	2.700.670,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	4.599.565,00	2.304.960,00	2.700.670,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	4.599.565,00	2.304.960,00	2.700.670,00
1.3.2.1.01.1.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Geral	4.526.565,00	2.224.960,00	2.605.670,00
1.3.2.1.01.1.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Geral	4.526.565,00	2.224.960,00	2.605.670,00
1.3.2.1.01.1.1.01.00.00 - Remun.Dep.Banc-Fundeb	340.000,00	133.000,00	150.000,00
1.540.1070.0000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos	340.000,00	133.000,00	150.000,00
1.3.2.1.01.1.1.03.00.00 - Remun.Dep.Banc-PDDE	200,00	200,00	200,00
1.551.0000.0000 - Transf. FNDE - PDDE	200,00	200,00	200,00
1.3.2.1.01.1.1.04.00.00 - Remun.Dep.Banc-PNAE	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.552.0000.0000 - Transf. FNDE - PNAE	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.3.2.1.01.1.1.05.00.00 - Remun.Dep.Banc-PNATE	1.200,00	1.300,00	1.500,00
1.553.0000.0000 - Transf. FNDE - PNATE	1.200,00	1.300,00	1.500,00
1.3.2.1.01.1.1.06.00.00 - Remun.Dep.Banc-Brasil Carinhoso	22.000,00	24.000,00	25.000,00
1.569.0000.0000 - Transf. FNDE Outros Recursos	22.000,00	24.000,00	25.000,00
1.3.2.1.01.1.1.07.00.00 - Remen.Dep.Banc-Alienação de Bens - Saúde	6.000,00	7.000,00	8.000,00
1.755.7002.0000 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	6.000,00	7.000,00	8.000,00
1.3.2.1.01.1.1.08.00.00 - Remun.Dep.Banc-IGDBF	2.200,00	2.300,00	2.400,00
1.660.0000.0000 - Transf. União - FNAS	2.200,00	2.300,00	2.400,00
1.3.2.1.01.1.1.09.00.00 - Remun.Dep.Banc-IGD/SUAS	550,00	600,00	660,00
1.660.0000.0000 - Transf. União - FNAS	550,00	600,00	660,00
1.3.2.1.01.1.1.10.00.00 - Remun.Dep.Banc-Cras/Piso Básico Fixo	1.300,00	1.400,00	1.500,00

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano 2027	Ano 2028	Ano 2029
1.660.0000.0000 - Transf. União - FNAS	1.300,00	1.400,00	1.500,00
1.3.2.1.01.1.1.13.00.00 - Remun.Dep.Banc-Creas/SERVIÇO CONVIVÊNCIA	10.000,00	11.000,00	12.000,00
1.660.0000.0000 - Transf. União - FNAS	10.000,00	11.000,00	12.000,00
1.3.2.1.01.1.1.14.00.00 - Remun.Dep.Banc-BPC Escola	110,00	120,00	130,00
1.660.0000.0000 - Transf. União - FNAS	110,00	120,00	130,00
1.3.2.1.01.1.1.15.00.00 - Remun.De.Banc- Ordinário - Saúde	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.500.1002.0000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.3.2.1.01.1.1.16.00.00 - Remun.Dep.Banc-Enfermagem	3.600,00	4.000,00	4.500,00
1.605.0000.0000 - Assistência Financeira/Enfermagem	3.600,00	4.000,00	4.500,00
1.3.2.1.01.1.1.17.00.00 - Remun.Dep.Banc.FEAS-Cestas Básicas	19.000,00	21.000,00	22.000,00
1.661.0000.0000 - Transf. Estado - FNAS	19.000,00	21.000,00	22.000,00
1.3.2.1.01.1.1.18.00.00 - Remun.Dep.Banc-Transp.Escolar/See	550,00	600,00	660,00
1.576.0000.0000 - Transf. ESTADO - Convênio Educação	550,00	600,00	660,00
1.3.2.1.01.1.1.19.00.00 - Remun.Dep.Banc-Alienações/Educação	1.100,00	1.200,00	1.300,00
1.755.7001.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Educação	1.100,00	1.200,00	1.300,00
1.3.2.1.01.1.1.20.00.00 - Remun.Dep.Banc-Atenção Básica	6.000,00	6.700,00	7.400,00
1.600.0000.0000 - Transf. SUS - União	6.000,00	6.700,00	7.400,00
1.3.2.1.01.1.1.21.00.00 - Remun.Dep.Banc-Média e Alta Complexidade	61.000,00	67.000,00	74.000,00
1.600.0000.0000 - Transf. SUS - União	61.000,00	67.000,00	74.000,00
1.3.2.1.01.1.1.24.00.00 - Remun.Dep.Banc-Ses	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.621.0000.0000 - Transf. Sus - Estado	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.3.2.1.01.1.1.25.00.00 - Remun.Dep.Banc-BRDE	100.000,00	50.000,00	20.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	100.000,00	50.000,00	20.000,00
1.3.2.1.01.1.1.26.00.00 - Remun.Dep.Banc-FEP	22.005,00	23.490,00	24.665,00
1.720.0000.0000 - FEP	22.005,00	23.490,00	24.665,00
1.3.2.1.01.1.1.27.00.00 - Remun.Dep.Banc-Cide	1.100,00	1.200,00	1.300,00
1.750.0000.0000 - CIDE - Recursos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico	1.100,00	1.200,00	1.300,00
1.3.2.1.01.1.1.28.00.00 - Remun.Dep.Banc-Multas/Pm	9.000,00	10.000,00	11.000,00
1.752.7004.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito Polícia Militar	9.000,00	10.000,00	11.000,00
1.3.2.1.01.1.1.29.00.00 - Remun.Dep.Banc-Multas/Ssp	5.500,00	6.000,00	6.600,00
1.752.7005.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito Polícia Civil	5.500,00	6.000,00	6.600,00
1.3.2.1.01.1.1.30.00.00 - Remun.Dep.Banc-Multas/Município	5.500,00	6.000,00	6.600,00
1.752.7006.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito Prefeitura	5.500,00	6.000,00	6.600,00
1.3.2.1.01.1.1.31.00.00 - Remun.Dep.Banc-Alienações/Outros	22.000,00	23.000,00	25.000,00
1.755.0000.0000 - Alienação de Bens - Adm	22.000,00	23.000,00	25.000,00
1.3.2.1.01.1.1.32.00.00 - Remun.Dep.Banc-Fia	5.500,00	6.000,00	6.600,00
1.759.7003.0000 - FIA Imposto de Renda	5.500,00	6.000,00	6.600,00
1.3.2.1.01.1.1.33.00.00 - Rem.Dep.Banc-Cosip	12.000,00	15.000,00	18.000,00
1.751.0000.0000 - COSIP - Recursos da contribuição para o Custeio da Iluminação Pública	12.000,00	15.000,00	18.000,00
1.3.2.1.01.1.1.34.00.00 - Remun.Dep.Banc-Não Vinculados Imposto	3.670.000,00	1.590.950,00	1.949.795,00
1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	3.250.000,00	1.408.879,43	1.726.657,70
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	420.000,00	182.070,57	223.137,30
1.3.2.1.01.1.1.37.00.00 - Remun.Dep.Banc-Não Vinculados	115.500,00	126.000,00	136.600,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	110.000,00	120.000,00	130.000,00
1.500.1002.0000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.500,00	6.000,00	6.600,00
1.3.2.1.01.1.1.47.00.00 - Rem.Dep.Banc - Transf. PROCAD-SUAS	550,00	600,00	660,00
1.660.0000.0000 - Transf. União - FNAS	550,00	600,00	660,00
1.3.2.1.01.1.1.49.00.00 - Rem.Dep.Banc.FNDE/Programa Escola Integral	5.500,00	6.000,00	6.600,00
1.569.0000.0000 - Transf. FNDE Outros Recursos	5.500,00	6.000,00	6.600,00

MUNICIPIO DE QUILOMBO - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano 2027	Ano 2028	Ano 2029
1.3.2.1.01.1.1.50.00.00 - Rem.Dep.Banc.Bombeiros	6.600,00	7.300,00	8.000,00
1.759.0000.0000 - Recursos Vinculados a Fundos - FUNREBOM	6.600,00	7.300,00	8.000,00
1.3.2.1.01.2.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Salário Educação	73.000,00	80.000,00	95.000,00
1.3.2.1.01.2.1.00.00.00 - Remun.Dep.Banc-Salário Educação	73.000,00	80.000,00	95.000,00
1.550.0000.0000 - Transf.FNDE - Salário Educação	73.000,00	80.000,00	95.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	10.660,00	11.720,00	12.780,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	10.660,00	11.720,00	12.780,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	10.660,00	11.720,00	12.780,00
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	10.660,00	11.720,00	12.780,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00 - Outros Serviços - Principal	10.000,00	11.000,00	12.000,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	10.000,00	11.000,00	12.000,00
1.6.9.9.99.0.2.00.00.00 - Outros Serviços - Multas e Juros de Mora	220,00	240,00	260,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	220,00	240,00	260,00
1.6.9.9.99.0.3.00.00.00 - Outros Serviços - Dívida Ativa	220,00	240,00	260,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	220,00	240,00	260,00
1.6.9.9.99.0.4.00.00.00 - Outros Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	220,00	240,00	260,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	220,00	240,00	260,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes	76.217.995,00	81.403.240,00	89.321.680,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	34.152.845,00	36.180.770,00	39.764.250,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	21.561.920,00	23.698.160,00	26.042.400,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	21.560.000,00	23.696.000,00	26.040.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	19.360.000,00	21.296.000,00	23.440.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	24.200.000,00	26.620.000,00	29.300.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	24.200.000,00	26.620.000,00	29.300.000,00
(-) FUNDEB	-4.840.000,00	-5.324.000,00	-5.860.000,00
(-) 1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-4.840.000,00	-5.324.000,00	-5.860.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	2.200.000,00	2.400.000,00	2.600.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	2.200.000,00	2.400.000,00	2.600.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	2.200.000,00	2.400.000,00	2.600.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.920,00	2.160,00	2.400,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.400,00	2.700,00	3.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	2.400,00	2.700,00	3.000,00
(-) FUNDEB	-480,00	-540,00	-600,00
(-) 1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-480,00	-540,00	-600,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de	563.000,00	451.000,00	501.000,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.708.0000.0000 - Transf. União - CFEM	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	562.000,00	450.000,00	500.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	562.000,00	450.000,00	500.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	562.000,00	450.000,00	500.000,00
1.720.0000.0000 - FEP	562.000,00	450.000,00	500.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	9.102.775,00	10.000.100,00	10.987.250,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	9.102.775,00	10.000.100,00	10.987.250,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	4.806.275,00	5.294.100,00	5.817.250,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	4.806.275,00	5.294.100,00	5.817.250,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	1.068.200,00	1.201.850,00	1.321.150,00
1.604.0000.0000 - Transf. União - Fns - Acs e Ace	1.068.200,00	1.201.850,00	1.321.150,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00 - Transf.Rec.SUS-Incent.Finan.APS-Desempenho	163.000,00	180.000,00	200.000,00

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano 2027	Ano 2028	Ano 2029
1.600.0000.0000 - Transf. SUS - União	163.000,00	180.000,00	200.000,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00 - Transf.Rec.SUS-Incent.Finan.APS-Captação Ponderada	1.436.675,00	1.570.250,00	1.723.600,00
1.600.0000.0000 - Transf. SUS - União	1.436.675,00	1.570.250,00	1.723.600,00
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00 - Transf.Rec.SUS-Programa De Informatização APS	55.000,00	61.000,00	67.000,00
1.600.0000.0000 - Transf. SUS - União	55.000,00	61.000,00	67.000,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00 - Transf.Rec.SUS-Incentivo Saúde Bucal	365.000,00	400.000,00	440.000,00
1.600.0000.0000 - Transf. SUS - União	365.000,00	400.000,00	440.000,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00 - Transf.Rec.SUS-Enfermagem	476.400,00	516.000,00	562.500,00
1.605.0000.0000 - Assistência Financeira/Enfermagem	476.400,00	516.000,00	562.500,00
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00 - Transf.Rec.SUS-Incentivo Financeiro da APS-Equipes da Saúde-ESF	1.165.000,00	1.280.000,00	1.410.000,00
1.600.0000.0000 - Transf. SUS - União	1.165.000,00	1.280.000,00	1.410.000,00
1.7.1.3.50.1.1.09.00.00 - Transf.Rec.SUS-Incent.Finan.APS-Componente Per Capita	77.000,00	85.000,00	93.000,00
1.600.0000.0000 - Transf. SUS - União	77.000,00	85.000,00	93.000,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	3.955.000,00	4.353.000,00	4.783.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	3.955.000,00	4.353.000,00	4.783.000,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00 - Transf.de Recursos do SUS-MAC	3.680.000,00	4.050.000,00	4.450.000,00
1.600.0000.0000 - Transf. SUS - União	3.680.000,00	4.050.000,00	4.450.000,00
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00 - Transf.de Recursos do SUS-SAMU	275.000,00	303.000,00	333.000,00
1.600.0000.0000 - Transf. SUS - União	275.000,00	303.000,00	333.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	231.500,00	232.000,00	254.000,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	231.500,00	232.000,00	254.000,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00 - Transf.de Recursos do SUS-Ações Vig/Prev DST/AIDS	13.500,00	15.000,00	16.000,00
1.600.0000.0000 - Transf. SUS - União	13.500,00	15.000,00	16.000,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00 - Transf.de Recursos do SUS-Assist.Comp.p/Agentes de Endemias	105.000,00	93.000,00	100.000,00
1.604.0000.0000 - Transf. União - Fns - Acs e Ace	105.000,00	93.000,00	100.000,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	61.000,00	67.000,00	75.000,00
1.600.0000.0000 - Transf. SUS - União	61.000,00	67.000,00	75.000,00
1.7.1.3.50.3.1.04.00.00 - Incentivo Ações de Vigilância Sanitária	52.000,00	57.000,00	63.000,00
1.600.0000.0000 - Transf. SUS - União	52.000,00	57.000,00	63.000,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	110.000,00	121.000,00	133.000,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	110.000,00	121.000,00	133.000,00
1.600.0000.0000 - Transf. SUS - União	110.000,00	121.000,00	133.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	1.583.860,00	1.550.500,00	1.697.050,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação	960.000,00	775.000,00	850.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação - Principal	960.000,00	775.000,00	850.000,00
1.550.0000.0000 - Transf.FNDE - Salário Educação	960.000,00	775.000,00	850.000,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	26.400,00	29.200,00	32.000,00
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	26.400,00	29.200,00	32.000,00
1.551.0000.0000 - Transf. FNDE - PDDE	26.400,00	29.200,00	32.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	340.000,00	370.000,00	402.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	340.000,00	370.000,00	402.000,00
1.552.0000.0000 - Transf. FNDE - PNAE	340.000,00	370.000,00	402.000,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	80.000,00	178.300,00	196.100,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	80.000,00	178.300,00	196.100,00
1.553.0000.0000 - Transf. FNDE - PNATE	80.000,00	178.300,00	196.100,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	177.460,00	198.000,00	216.950,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	177.460,00	198.000,00	216.950,00
1.569.0000.0000 - Transf. FNDE Outros Recursos	177.460,00	198.000,00	216.950,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de	950.000,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE QUILOMBO - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano 2027	Ano 2028	Ano 2029
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb -	950.000,00	0,00	0,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb -	950.000,00	0,00	0,00
1.543.0000.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	950.000,00	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	341.290,00	426.010,00	476.550,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	341.290,00	426.010,00	476.550,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	341.290,00	426.010,00	476.550,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00 - Transf.Piso Transição de Média Complexidade	9.000,00	10.000,00	11.000,00
1.660.0000.0000 - Transf. União - FNAS	9.000,00	10.000,00	11.000,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00 - Transf. PAIF	102.490,00	88.010,00	104.550,00
1.660.0000.0000 - Transf. União - FNAS	102.490,00	88.010,00	104.550,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00 - Transf.IGDBF	46.000,00	51.000,00	56.000,00
1.660.0000.0000 - Transf. União - FNAS	46.000,00	51.000,00	56.000,00
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00 - Transf.PAEFI	103.300,00	145.000,00	160.000,00
1.660.0000.0000 - Transf. União - FNAS	103.300,00	145.000,00	160.000,00
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00 - Transf.Serviço de Convivência	26.000,00	50.000,00	55.000,00
1.660.0000.0000 - Transf. União - FNAS	26.000,00	50.000,00	55.000,00
1.7.1.6.50.0.1.07.00.00 - Transf.Piso Fixo SCFV	38.000,00	64.000,00	70.000,00
1.660.0000.0000 - Transf. União - FNAS	38.000,00	64.000,00	70.000,00
1.7.1.6.50.0.1.08.00.00 - Transf. PROCAD-SUAS	16.500,00	18.000,00	20.000,00
1.660.0000.0000 - Transf. União - FNAS	16.500,00	18.000,00	20.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	50.000,00	55.000,00	60.000,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	50.000,00	55.000,00	60.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 -	50.000,00	55.000,00	60.000,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	50.000,00	55.000,00	60.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	29.975.150,00	32.227.320,00	35.390.180,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	27.139.400,00	29.839.150,00	32.820.040,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	24.200.000,00	26.620.000,00	29.280.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	30.250.000,00	33.275.000,00	36.600.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	30.250.000,00	33.275.000,00	36.600.000,00
(-) FUNDEB	-6.050.000,00	-6.655.000,00	-7.320.000,00
(-) 1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-6.050.000,00	-6.655.000,00	-7.320.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	2.710.400,00	2.980.000,00	3.280.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	3.388.000,00	3.725.000,00	4.100.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	3.388.000,00	3.725.000,00	4.100.000,00
(-) FUNDEB	-677.600,00	-745.000,00	-820.000,00
(-) 1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-677.600,00	-745.000,00	-820.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	204.000,00	224.000,00	244.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	255.000,00	280.000,00	305.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	255.000,00	280.000,00	305.000,00
(-) FUNDEB	-51.000,00	-56.000,00	-61.000,00
(-) 1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-51.000,00	-56.000,00	-61.000,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	20.000,00	8.150,00	9.040,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	20.000,00	8.150,00	9.040,00
1.750.0000.0000 - CIDE - Recursos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico	20.000,00	8.150,00	9.040,00
1.7.2.1.54.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IBS Estado -Municípios e CGIBS	5.000,00	7.000,00	7.000,00
1.7.2.1.54.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IBS Estado -Municípios e CGIBS - Principal	5.000,00	7.000,00	7.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	5.000,00	7.000,00	7.000,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	1.380.000,00	1.470.000,00	1.565.000,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	1.380.000,00	1.470.000,00	1.565.000,00

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano 2027	Ano 2028	Ano 2029
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS -	1.380.000,00	1.470.000,00	1.565.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00 - Transferência Estado - Co Financiamento	880.000,00	970.000,00	1.065.000,00
1.621.0000.0000 - Transf. Sus - Estado	880.000,00	970.000,00	1.065.000,00
1.7.2.3.50.0.1.08.00.00 - Transferência Estado - Valorização dos Hospitais	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1.621.0000.0000 - Transf. Sus - Estado	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	145.000,00	161.000,00	176.800,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	145.000,00	161.000,00	176.800,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	145.000,00	161.000,00	176.800,00
1.7.2.4.99.0.1.01.00.00 - Transf.Convênio Detran/Pm SC	46.000,00	51.000,00	56.000,00
1.752.7004.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito Polícia Militar	46.000,00	51.000,00	56.000,00
1.7.2.4.99.0.1.02.00.00 - Transf.Convênio Detran/Ssp SC	49.500,00	55.000,00	60.400,00
1.752.7005.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito Polícia Civil	49.500,00	55.000,00	60.400,00
1.7.2.4.99.0.1.03.00.00 - Transf.Convênio Detran/Município	49.500,00	55.000,00	60.400,00
1.752.7006.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito Prefeitura	49.500,00	55.000,00	60.400,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	1.310.750,00	757.170,00	828.340,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	111.300,00	114.170,00	120.900,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	111.300,00	114.170,00	120.900,00
1.661.0000.0000 - Transf. Estado - FNAS	111.300,00	114.170,00	120.900,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	1.199.450,00	643.000,00	707.440,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação -	1.199.450,00	643.000,00	707.440,00
1.576.0000.0000 - Transf. ESTADO - Convênio Educação	1.199.450,00	643.000,00	707.440,00
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Instituições Privadas	540.000,00	30.000,00	35.000,00
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Instituições Privadas	540.000,00	30.000,00	35.000,00
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas	540.000,00	30.000,00	35.000,00
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas	540.000,00	30.000,00	35.000,00
1.7.4.1.99.0.1.01.00.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas - FIA	300.000,00	30.000,00	35.000,00
1.759.7003.0000 - FIA Imposto de Renda	300.000,00	30.000,00	35.000,00
1.7.4.1.99.0.1.03.00.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas - FDI	240.000,00	0,00	0,00
1.759.0000.0001 - Recursos Vinculados a Fundos - Fundo do Idoso (FDI)	240.000,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	11.550.000,00	12.965.150,00	14.132.250,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	11.550.000,00	12.965.150,00	14.132.250,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	11.550.000,00	12.965.150,00	14.132.250,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - FUNDEB - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	11.550.000,00	12.965.150,00	14.132.250,00
1.540.1070.0000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos	10.950.000,00	12.291.635,71	13.398.107,14
1.540.1072.0000 - FUNDEB ETI - Aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais	600.000,00	673.514,29	734.142,86
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	21.100,00	21.200,00	21.300,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 - Restituições	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 - Outras Restituições	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 - Outras Restituições - Principal	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Correntes	1.100,00	1.200,00	1.300,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	1.100,00	1.200,00	1.300,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Receitas	1.100,00	1.200,00	1.300,00

MUNICIPIO DE QUILOMBO - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano 2027	Ano 2028	Ano 2029
1.9.9.9.99.3.0.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB -	1.100,00	1.200,00	1.300,00
1.9.9.9.99.3.1.00.00.00 - Outras Receitas Desportivas	1.100,00	1.200,00	1.300,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	1.100,00	1.200,00	1.300,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	62.000,00	67.000,00	72.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens	28.000,00	30.000,00	33.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis	28.000,00	30.000,00	33.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	28.000,00	30.000,00	33.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	28.000,00	30.000,00	33.000,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	28.000,00	30.000,00	33.000,00
1.755.0000.0000 - Alienação de Bens - Adm	28.000,00	30.000,00	33.000,00
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Amortização de Empréstimos	34.000,00	37.000,00	39.000,00
2.3.1.0.00.0.0.00.00.00 - Amortização de Empréstimos	34.000,00	37.000,00	39.000,00
2.3.1.1.00.0.0.00.00.00 - Amortização de Empréstimos	34.000,00	37.000,00	39.000,00
2.3.1.1.06.0.0.00.00.00 - Amortização de Empréstimos Contratuais	34.000,00	37.000,00	39.000,00
2.3.1.1.06.0.1.00.00.00 - Amortização de Empréstimos Contratuais - Principal	24.000,00	27.000,00	29.000,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	24.000,00	27.000,00	29.000,00
2.3.1.1.06.0.3.00.00.00 - Amortização de Empréstimos Contratuais - Dívida Ativa	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados - Taxas Contr. e Preç. Públ	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Total Geral:	**92.668.000,00**	**94.923.700,00**	**104.348.600,00**

MUNICIPIO DE QUILOMBO - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS

2027

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R$ 1,00		
	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	81.492.020,00	86.027.862,00	94.538.545,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.137.000,00	40.521.500,00	44.541.000,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	552.000,00	685.000,00	750.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS	37.585.000,00	39.836.500,00	43.791.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.272.000,00	1.380.000,00	1.490.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS	1.272.000,00	1.380.000,00	1.490.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.083.020,00	44.126.362,00	48.507.545,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	6.994.300,00	7.241.000,00	7.911.000,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	1.407.000,00	1.861.600,00	2.047.200,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	235.500,00	262.000,00	290.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS	30.391.620,00	32.961.762,00	36.284.345,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES	3.054.600,00	1.800.000,00	1.975.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	10.775.980,00	8.395.438,00	9.290.255,00
INVESTIMENTOS	9.885.980,00	7.415.438,00	8.310.255,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	10.000,00	10.000,00	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	34.800,00	187.000,00	445.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS	9.841.180,00	7.218.438,00	7.855.255,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	90.000,00	180.000,00	180.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS	90.000,00	180.000,00	180.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	800.000,00	800.000,00	800.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS	800.000,00	800.000,00	800.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	400.000,00	500.400,00	519.800,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	400.000,00	500.400,00	519.800,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	400.000,00	500.400,00	519.800,00
Total Geral:	**92.668.000,00**	**94.923.700,00**	**104.348.600,00**

MUNICIPIO DE QUILOMBO - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

2027

Especificação	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	92.606.000,00	189.713.400,00	208.553.200,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	10.825.030,00	21.059.360,00	23.153.740,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	846.250,00	984.000,00	1.082.000,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	4.684.965,00	4.797.720,00	5.605.940,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	4.684.965,00	4.797.720,00	5.605.940,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	76.217.995,00	162.806.480,00	178.643.360,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	31.760,00	65.840,00	68.160,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	0,00	31.760,00	65.840,00	68.160,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	0,00	0,00	0,00	92.606.000,00	189.713.400,00	208.553.200,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00	0,00	62.000,00	134.000,00	144.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	34.000,00	74.000,00	78.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	28.000,00	60.000,00	66.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	28.000,00	60.000,00	66.000,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	0,00	0,00	28.000,00	60.000,00	66.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (XII) = (IV + XI)	0,00	0,00	0,00	92.634.000,00	189.773.400,00	208.619.200,00
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	81.492.020,00	86.027.862,00	94.538.545,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	38.137.000,00	40.521.500,00	44.541.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	1.272.000,00	1.380.000,00	1.490.000,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	42.083.020,00	44.126.362,00	48.507.545,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	0,00	0,00	0,00	80.220.020,00	84.647.862,00	93.048.545,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	0,00	0,00	0,00	10.775.980,00	8.395.438,00	9.290.255,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	9.885.980,00	7.415.438,00	8.310.255,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	90.000,00	180.000,00	180.000,00

MUNICIPIO DE QUILOMBO - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

2027

Especificação	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	90.000,00	180.000,00	180.000,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	0,00	0,00	0,00	9.975.980,00	7.595.438,00	8.490.255,00
RESERVA LEGAL RPPS (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIII)	0,00	0,00	0,00	400.000,00	500.400,00	519.800,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XXIV) = (XV + XXI + XXII +XXIII)	0,00	0,00	0,00	90.596.000,00	92.743.700,00	102.058.600,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	0,00	0,00	0,00	2.038.000,00	97.029.700,00	106.560.600,00

MUNICIPIO DE QUILOMBO - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

2027

Especificação	2024 (b)	2025 (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)	2029 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.332.882,06	16.280.948,45	15.002.582,94	16.205.103,14	13.500.000,00	13.500.000,00
CONTRATUAL	9.318.605,58	13.234.823,31	12.205.103,14	12.205.103,14	10.000.000,00	10.000.000,00
PRECATÓRIOS	1.146.125,14	1.146.125,14	1.442.357,33	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.868.151,34	1.900.000,00	1.355.122,47	2.000.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
DEDUÇÕES (II)	22.398.864,76	35.617.583,54	5.649.300,50	5.950.000,00	4.950.000,00	4.950.000,00
ATIVO DISPONÍVEL	22.565.240,49	35.568.557,14	5.600.000,00	6.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
HAVERES FINANCEIROS	5,00	73.369,82	53.969,31	150.000,00	200.000,00	200.000,00
(-) Restos a pagar processados	166.380,73	24.343,42	4.668,81	200.000,00	250.000,00	250.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	(10.065.982,70)	(19.336.635,09)	9.353.282,44	10.255.103,14	8.550.000,00	8.550.000,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(10.065.982,70)	(19.336.635,09)	9.353.282,44	10.255.103,14	8.550.000,00	8.550.000,00

Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	7.325.714,79	(9.270.652,39)	28.689.917,53	901.820,70	(1.705.103,14)	0,00

*: Refere-se ao resultado nominal valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício 2024 no resultado nominal valor de R$ (17.391.697,49)

MUNICIPIO DE QUILOMBO - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

2027

Especificação	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.332.882,06	16.280.948,45	15.002.582,94	16.205.103,14	13.500.000,00	13.500.000,00
CONTRATUAL	9.318.605,58	13.234.823,31	12.205.103,14	12.205.103,14	10.000.000,00	10.000.000,00
PRECATÓRIOS	1.146.125,14	1.146.125,14	1.442.357,33	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.868.151,34	1.900.000,00	1.355.122,47	2.000.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
DEDUÇÕES (II)	22.565.245,49	35.641.926,96	5.653.969,31	6.150.000,00	5.200.000,00	5.200.000,00
ATIVO DISPONÍVEL	22.565.240,49	35.568.557,14	5.600.000,00	6.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
HAVERES FINANCEIROS	5,00	73.369,82	53.969,31	150.000,00	200.000,00	200.000,00
(-) Restos a pagar processados	166.380,73	24.343,42	4.668,81	200.000,00	250.000,00	250.000,00
DCL (III) = (I-II)	(10.232.363,43)	(19.360.978,51)	9.348.613,63	10.055.103,14	8.300.000,00	8.300.000,00

MUNICIPIO DE QUILOMBO - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

Especificação	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	92.668.000,00	92.668.000,00	---	100,067	94.923.700,00	94.923.700,00	---	100,071	104.348.600,00	104.348.600,00	---	100,069
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	88.033.335,00	88.033.335,00	---	95,062	92.580.540,00	92.580.540,00	---	97,60	101.607.630,00	101.607.630,00	---	97,44
Receitas Primárias Correntes	88.005.335,00	88.005.335,00	---	95,032	92.550.540,00	92.550.540,00	---	97,569	101.574.630,00	101.574.630,00	---	97,409
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.825.030,00	10.825.030,00	---	11,689	10.529.680,00	10.529.680,00	---	11,101	11.576.870,00	11.576.870,00	---	11,102
Transferências Correntes	76.217.995,00	76.217.995,00	---	82,304	81.403.240,00	81.403.240,00	---	85,817	89.321.680,00	89.321.680,00	---	85,658
Demais Receitas Primárias Correntes	962.310,00	962.310,00	---	1,039	617.620,00	617.620,00	---	0,651	676.080,00	676.080,00	---	0,648
Receitas Primárias de Capital	28.000,00	28.000,00	---	0,030	30.000,00	30.000,00	---	0,032	33.000,00	33.000,00	---	0,032
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	92.668.000,00	92.668.000,00	---	100,067	94.923.700,00	94.923.700,00	---	100,071	104.348.600,00	104.348.600,00	---	100,069
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	90.596.000,00	90.596.000,00	---	97,830	92.743.700,00	92.743.700,00	---	97,772	102.058.600,00	102.058.600,00	---	97,873
Despesas Primárias Correntes	80.220.020,00	80.220.020,00	---	86,625	84.647.862,00	84.647.862,00	---	89,238	93.048.545,00	93.048.545,00	---	89,232
Pessoal e Encargos Sociais	38.137.000,00	38.137.000,00	---	41,182	40.521.500,00	40.521.500,00	---	42,719	44.541.000,00	44.541.000,00	---	42,714
Outras Despesas Correntes	42.083.020,00	42.083.020,00	---	45,443	44.126.362,00	44.126.362,00	---	46,519	48.507.545,00	48.507.545,00	---	46,518
Despesas Primárias de Capital	9.975.980,00	9.975.980,00	---	10,772	7.595.438,00	7.595.438,00	---	8,007	8.490.255,00	8.490.255,00	---	8,142
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(2.562.665,00)	(2.562.665,00)	---	---	(163.160,00)	(163.160,00)	---	---	(450.970,00)	(450.970,00)	---	---
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(2.562.665,00)	(2.562.665,00)	---	---	(163.160,00)	(163.160,00)	---	---	(450.970,00)	(450.970,00)	---	---
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	4.684.965,00	4.684.965,00	---	5,059	2.398.860,00	2.398.860,00	---	2,529	2.802.970,00	2.802.970,00	---	2,688
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.272.000,00	1.272.000,00	---	1,374	1.380.000,00	1.380.000,00	---	1,455	1.490.000,00	1.490.000,00	---	1,429
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.205.103,14	16.205.103,14	---	17,499	13.500.000,00	13.500.000,00	---	14,232	13.500.000,00	13.500.000,00	---	12,946
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.255.103,14	10.255.103,14	---	11,074	8.550.000,00	8.550.000,00	---	9,014	8.550.000,00	8.550.000,00	---	8,199
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(901.820,70)	(901.820,70)	---	---	1.705.103,14	1.705.103,14	---	1,798	0,00	0,00	---	---

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE QUILOMBO. Emissão: 26/08/2026, às 08:33:10.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

R$ 1,00

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB nominal	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	92.606.000,00	94.856.700,00	104.276.600,00

MUNICIPIO DE QUILOMBO - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	71.126.800,00	---	---	93.146.172,01	---	---	22.019.372,01	30,96
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	69.534.100,00	---	---	83.748.063,89	---	---	14.213.963,89	20,44
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	71.126.800,00	---	---	78.921.210,96	---	---	7.794.410,96	10,96
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	69.966.800,00	---	---	77.150.300,93	---	---	7.183.500,93	10,27
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(432.700,00)	---	---	6.597.762,96	---	---	7.030.462,96	(1.624,79)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(432.700,00)	---	---	6.597.762,96	---	---	7.030.462,96	(1.624,79)
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.280.948,45	---	---	12.205.103,14	---	---	(4.075.845,31)	(25,03)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(19.336.635,09)	---	---	(22.548.329,81)	---	---	(3.211.694,72)	16,61
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	9.270.652,39	---	---	7.753.263,18	---	---	(1.517.389,21)	(16,37)

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE QUILOMBO. Emissão: 26/08/2026, às 08:37:21.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

R$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	0,00	0,00

MUNICIPIO DE QUILOMBO - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	67.000.000,00	71.126.800,00	6,16	81.569.900,00	14,68	92.668.000,00	13,61	94.923.700,00	2,43	104.348.600,00	9,93
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	64.610.421,00	69.534.100,00	7,62	78.847.338,00	13,39	88.033.335,00	11,65	92.580.540,00	(0,09)	101.607.630,00	9,75
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	66.751.000,00	71.126.800,00	6,56	81.569.900,00	14,68	92.668.000,00	13,61	94.923.700,00	2,43	104.348.600,00	9,93
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	65.370.000,00	69.966.800,00	7,03	79.704.900,00	13,92	90.596.000,00	13,66	92.743.700,00	2,37	102.058.600,00	10,04
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(759.579,00)	(432.700,00)	(43,03)	(857.562,00)	98,19	(2.562.665,00)	198,83	(163.160,00)	(93,63)	(450.970,00)	176,40
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(759.579,00)	(432.700,00)	(43,03)	(857.562,00)	98,19	(2.562.665,00)	198,83	(163.160,00)	(93,63)	(450.970,00)	176,40
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.332.882,06	16.280.948,45	32,01	15.002.582,94	(7,85)	16.205.103,14	8,02	13.500.000,00	(16,69)	13.500.000,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(10.065.982,70)	(19.336.635,09)	92,10	9.353.282,44	(148,37)	10.255.103,14	9,64	8.550.000,00	(16,63)	8.550.000,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(7.325.714,79)	9.270.652,39	(226,55)	(28.689.917,53)	(409,47)	(901.820,70)	(96,86)	1.705.103,14	(289,07)	0,00	0,00

MUNICIPIO DE QUILOMBO - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Constantes											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	67.000.000,00	71.126.800,00	6,16	81.569.900,00	14,68	92.668.000,00	13,61	94.923.700,00	2,43	104.348.600,00	9,93	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	64.610.421,00	69.534.100,00	7,62	78.847.338,00	13,39	88.033.335,00	11,65	92.580.540,00	5,17	101.607.630,00	9,75	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	66.751.000,00	71.126.800,00	6,56	81.569.900,00	14,68	92.668.000,00	13,61	94.923.700,00	2,43	104.348.600,00	9,93	
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	65.370.000,00	69.966.800,00	7,03	79.704.900,00	13,92	90.596.000,00	13,66	92.743.700,00	2,37	102.058.600,00	10,04	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	(43,03)	0,00	98,19	0,00	198,83	0,00	(93,63)	0,00	176,40	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(759.579,00)	(432.700,00)	(43,03)	(857.562,00)	98,19	(2.562.665,00)	198,83	(163.160,00)	(93,63)	(450.970,00)	176,40	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(759.579,00)	(432.700,00)	(43,03)	(857.562,00)	98,19	(2.562.665,00)	198,83	(163.160,00)	(93,63)	(450.970,00)	176,40	
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.332.882,06	16.280.948,45	32,01	15.002.582,94	(7,85)	16.205.103,14	8,02	13.500.000,00	(16,69)	13.500.000,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(10.065.982,70)	(19.336.635,09)	92,10	9.353.282,44	(148,37)	10.255.103,14	(31,64)	8.550.000,00	31,64	8.550.000,00	(36,67)	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(7.325.714,79)	9.270.652,39	(226,55)	(28.689.917,53)	(409,47)	(901.820,70)	(96,86)	1.705.103,14	(289,07)	0,00	0,00	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE QUILOMBO. Emissão: 26/08/2026, às 08:37:48.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE QUILOMBO - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	2.165.017,99	1,441	2.165.017,99	1,757	56.126,53	0,063
Resultado Acumulado	148.058.609,62	98,559	121.022.525,33	98,243	88.506.227,76	99,937
TOTAL	150.223.627,61	100,00	123.187.543,32	100,00	88.562.354,29	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE QUILOMBO. Emissão: 26/08/2026, às 08:38:15.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE QUILOMBO - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º,§ 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	61.786,33	274.234,01	1.412.903,53
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	1.171.840,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	141.500,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	61.786,33	132.734,01	241.063,53
TOTAL	61.786,33	274.234,01	1.412.903,53

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	310.495,46	564.488,35	1.698.319,15
DESPESAS DE CAPITAL	310.495,46	564.488,35	1.698.319,15
Investimentos	310.495,46	564.488,35	1.698.319,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	310.495,46	564.488,35	1.698.319,15

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = (Ia - IId) + (IIIh)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	202.829,63	451.538,76	741.793,10

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE QUILOMBO. Emissão: 26/08/2026, às 08:39:38.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE QUILOMBO - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2027

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Beneficios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE QUILOMBO - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2027

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE QUILOMBO. Emissão: 26/08/2026, às 08:42:19.

Nota(s) Explicativa(s):

NOTA:

1 Como a portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (6º bimestre).

MUNICIPIO DE QUILOMBO - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	

Para os argumentos utilizados não existem dados para emissão.

TOTAL	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE QUILOMBO. Emissão: 26/08/2026, às 08:42:47.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE QUILOMBO - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	---
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE QUILOMBO. Emissão: 26/08/2026, às 08:43:14.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE QUILOMBO - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor	400.000,00		400.000,00
SUBTOTAL	**400.000,00**	**SUBTOTAL**	**400.000,00**
TOTAL	**400.000,00**	**TOTAL**	**400.000,00**

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE QUILOMBO. Emissão: 26/08/2026, às 08:51:52.
Nota(s) Explicativa(s):

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL		
	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	8.877.340,00	9.292.500,00	10.203.050,00
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.788.950,00	1.980.500,00	2.163.050,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	847.000,00	932.000,00	1.025.000,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3.573.000,00	3.450.000,00	3.793.000,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.668.390,00	2.930.000,00	3.222.000,00
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	60.295.400,00	66.302.700,00	72.908.000,00
2.1 - Cota-Parte FPM	26.400.000,00	29.020.000,00	31.900.000,00
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	24.200.000,00	26.620.000,00	29.300.000,00
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.200.000,00	2.400.000,00	2.600.000,00
2.2- Cota-Parte ICMS	30.250.000,00	33.275.000,00	36.600.000,00
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	255.000,00	280.000,00	305.000,00
2.4 - Cota-Parte ITR	2.400,00	2.700,00	3.000,00
2.5 - Cota-Parte IPVA	3.388.000,00	3.725.000,00	4.100.000,00
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**69.172.740,00**	**75.595.200,00**	**83.111.050,00**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	**11.619.080,00**	**12.780.540,00**	**14.061.600,00**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**5.674.105,00**	**6.118.260,00**	**6.716.162,50**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO INICIAL		
	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	12.840.000,00	13.098.150,00	14.282.250,00
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	11.890.000,00	13.098.150,00	14.282.250,00
6.1.1 - Principal	11.550.000,00	12.965.150,00	14.132.250,00
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	340.000,00	133.000,00	150.000,00
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	950.000,00	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	950.000,00	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)[1]	-69.080,00	184.610,00	70.650,00

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**12.840.000,00**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL		
	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	13.440.000,00	13.559.270,06	14.860.828,36
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.116.400,00	12.151.974,21	13.332.335,13
10.1.1 - Educação Infantil	4.656.400,00	4.321.671,18	4.723.257,40
10.1.2 - Ensino Fundamental	6.460.000,00	7.830.303,03	8.609.077,73
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	2.323.600,00	1.407.295,85	1.528.493,23
10.2.1 - Educação Infantil	671.750,00	530.917,15	583.658,11
10.2.2 - Ensino Fundamental	1.651.850,00	876.378,70	944.835,12
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DOTAÇÃO INICIAL		
	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	12.840.000,00	13.068.929,67	14.321.729,92
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	11.890.000,00	12.953.509,11	14.206.309,36
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	950.000,00	115.420,56	115.420,56
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.116.400,00	12.151.974,21	13.332.335,13
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS	0,00	0,00	0,00
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.323.000,00	9.168.705,00	9.997.575,00
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO INICIAL		
	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	6.754.710,00	6.217.375,59	6.709.853,59
20.1 - Educação Infantil	2.613.660,00	2.085.607,66	2.272.328,67
20.2 - Ensino Fundamental	2.993.050,00	3.196.767,93	3.470.524,92
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	1.148.000,00	935.000,00	967.000,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO INICIAL		
	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E	19.594.710,00	19.286.305,26	13.991.437,77
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	7.341.810,00	6.447.855,60	7.040.145,74
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.252.900,00	12.838.449,66	13.991.437,77

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	DOTAÇÃO INICIAL		
	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS	6.754.710,00	6.217.375,59	6.709.853,59
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	11.619.080,00	12.780.540,00	14.061.600,00
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00	0,00	0,00
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	0,00	0,00	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE	0,00	0,00	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af)[4e]	0,00	0,00	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	**18.373.790,00**	**18.997.915,59**	**20.771.453,59**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2]	LDO 2027	%	Projeção 2028	%	Projeção 2029	%
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	17.293.185,00	26,5	18.898.800,00	25,1	20.777.762,50	24,9

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[3]	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL		
	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.695.760,00	1.672.000,00	1.835.350,00
31.1.1 - Salário-Educação	1.033.000,00	855.000,00	945.000,00
31.1.2 - PDDE	26.600,00	29.400,00	29.400,00
31.1.3 - PNAE	350.000,00	380.000,00	412.000,00
31.1.4 - PNATE	81.200,00	179.600,00	197.600,00
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	204.960,00	228.000,00	248.550,00
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00	0,00
31.6 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.200.000,00	643.600,00	708.100,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO INICIAL		
	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	3.634.410,00	3.630.194,74	3.938.916,49
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	382.400,00	214.185,30	229.949,25
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.154.860,00	2.241.014,28	2.432.757,96
32.3 - ENSINO MÉDIO	85.950,00	140.500,00	145.000,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	100.000,00	210.000,00	230.000,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	100.000,00	110.000,00	120.000,00
32.8 - OUTRAS	811.200,00	714.495,16	781.209,28

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL		
	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**23.229.120,00**	**22.916.500,00**	**24.970.500,00**
33.1 - Despesas Correntes	21.179.620,00	21.752.350,00	23.733.700,00
33.1.1 - Pessoal Ativo	14.430.000,00	15.521.500,00	16.960.000,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	100.000,00	110.000,00	120.000,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	6.649.620,00	6.120.850,00	6.653.700,00
33.2 - Despesas de Capital	2.049.500,00	1.164.150,00	1.236.800,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	2.049.500,00	1.164.150,00	1.236.800,00

RREO - ANEXO 8 (Lei nº 14.325/2022 - Portaria STN/MF nº 924, de 28 de abril de 2025)

ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF E FUNDEB

PRECATÓRIOS DO FUNDEF

RECEITAS RECEBIDAS PRECATÓRIOS FUNDEF	PREVISÃO INICIAL		
	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
1. RECEITAS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.1- PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1.2- RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
1.3- RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEF	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM EDUCAÇÃO CUSTEADAS COM PRECATÓRIOS FUNDEF	DOTAÇÃO INICIAL		
	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
2. TOTAL DAS DESPESAS COM PRECATÓRIOS DO FUNDEF	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.1- PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00
2.2- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00
3. RESULTADO LÍQUIDO DOS PRECATÓRIOS FUNDEF (1 - 2)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PRECATÓRIOS DO FUNDEF 2007-2020

RECEITAS PRECATÓRIOS FUNDEB 2007-2020	PREVISÃO INICIAL		
	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
1. RECEITAS DE PRECATÓRIOS FUNDEB 2007-2020	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.1- PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1.2- RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
1.3- RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEF	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

DESPESAS COM EDUCAÇÃO CUSTEADAS COM PRECATÓRIOS FUNDEB 2007 - 2020	DOTAÇÃO INICIAL		
	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
2. TOTAL DAS DESPESAS COM PRECATÓRIOS DO FUNDEB 2007 - 2020	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00
2.1.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
2.1.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00
2.2- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00
2.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
2.2.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00
2.2.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00
3. RESULTADO LÍQUIDO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEB 2007 - 2020 (1 -	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE QUILOMBO. Emissão: 27/08/2026, às 08:32:15.

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: 'Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, Inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício Imediatamente